

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS n.º 003-2017

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitória, 503 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.993.077/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. Noeli José Dal Magro, portado do CPF n.º 251.046.089-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EQUIPAMOVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Fernandes Vieira, 532, Bairro Matinho, Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 09.450.945/0001-80, neste ato representada pela Sr. Domingos Jacir Carraro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG de n. 1.233.126-0, inscrito no CPF de n. 422.402.049-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o fornecimento dos equipamentos descritos e caracterizados no Processo Licitatório FMS n.º. 002/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços FMS n.º. 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 01; 08 e 14 do termo de homologação do PP - FMS 002/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n.º. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCERIA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2017, independente de qualquer aviso ou notificação. O contrato poderá ser prorrogado, caso conveniente à administração pública, sem nenhum reajuste, por tratar-se de bens de pronta entrega que serão adquiridos com recursos de Convênio FUNDO a FUNDO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor total a ser pagos pelos objetos descritos na cláusula primeira será de R\$678 (reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, onde o objeto é aquisição de bem de pronta entrega, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Lajeado Grande efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, terá o dever de:

- I – cumprir com a entrega do objeto, conforme solicitação da secretaria competente a ser feita nos moldes do edital;
- II – arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes do cumprimento do contrato;
- III – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, principalmente para possíveis fiscalizações por parte da Administração Pública.
- IV Entregar os materiais mediante requisição, na sede junto ao município, de forma parcelada ou não, sem acréscimos de custos ao município..

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2017, constante da licitação em que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelas vendas.
- III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório FMS nº 002/2017 - Pregão Presencial FMS n. 002/2017.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos materiais já entregues, não lhe

sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Não será rescindido o contrato em razão de erro de digitação de preços na proposta por parte da contratada, seja o erro total ou em algum (uns) itens.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- **Unilateralmente:** a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do objeto licitado;

b) entrega do objeto fora das especificações constantes no Objeto deste edital e respectiva proposta do licitante vencedor;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na entrega do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento do Contrato; e

j) quando a empresa não cumprir com o prazo de entrega do objeto a partir da solicitação da secretaria de obras.

- **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que seja obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública;

- **Judicialmente:** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de não cumprimento, erro de entrega, entrega imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. Inelve T. M. Dierings, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lajeado Grande/ SC, 09 de fevereiro de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito

Sra. Inelve T. M. Dierings
Gestora e Fiscal deste Contrato

EQUIPAMOVEIS LTDA ME
Domingos Jacir Carraro

Testemunhas: _____

Visto Consultoria Jurídica:

O presente contrato cumpre com os requisitos exigidos, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

RICARDO LUIZ TOMÉ
OAB/SC 28.757